

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento, a **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**, entidade sem fins lucrativos, situado na Av. Agamenon Magalhães, n° 1351, Mauricio de Nassau, Caruaru, Estado de Pernambuco, CEP n° 55.014-000, inscrita no CNPJ n° 10.894.988/0006-48, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade n° 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n° 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.**, sociedade empresária do tipo limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.480.539/0001-83, com sede e foro na Rua Silvia Ferreira, n.º 01, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu administrador **Sérgio Lomachinsky**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade n° 417.09.17 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 832.475.304-44, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de engenharia clínica para gestão de equipamentos médico-hospitalares, pela **CONTRATADA**, para o Hospital São Sebastião, ora **CONTRATANTE**, nas dependências deste.

1.2. Os serviços ora contratados compreendem as seguintes atividades, que serão executadas pela **CONTRATADA**:

- a) Gestão informatizada dos equipamentos-médico hospitalares da **CONTRATANTE**, com software especializado, incluindo elaboração, manutenção e controle de inventário atualizado desses equipamentos.
- b) Gestão e realização da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com os manuais dos respectivos fabricantes e com as previsões deste contrato.

- c) Execução, com pessoal próprio, de manutenções corretivas de baixa e média complexidade em todos os equipamentos médico-hospitalares da **CONTRATANTE**.
- d) Coordenação, acompanhamento e supervisão técnica das manutenções corretivas de alta complexidade, quando realizadas por prestadores de serviços especializados.
- e) Acompanhamento e gestão dos custos de manutenção dos equipamentos.
- f) Gestão, análise e acompanhamento da execução de contratos de manutenção mantidos pela **CONTRATANTE** com terceiros.
- g) Análise e acompanhamento do ciclo de vida dos equipamentos médico-hospitalares, com aconselhamento à **CONTRATANTE** sobre eventual necessidade de substituição ou reparo.
- h) Desenvolvimento e implantação de programa de manutenção preventiva dos equipamentos, de acordo com os manuais dos respectivos fabricantes e com as melhores técnicas.
- i) Controle de qualidade e análise de segurança dos equipamentos médico-hospitalares.
- j) Execução de calibração de equipamentos médico-hospitalares.
- k) Orientação aos funcionários da **CONTRATANTE**, com realização de treinamentos periódicos, sobre o uso, operação e segurança dos equipamentos médico-hospitalares.
- l) Acompanhamento e supervisão da instalação de equipamentos médico-hospitalares, e realização de testes de funcionalidade nesses equipamentos.
- m) Assessoria para elaboração e implantação de fluxos e controles na gestão dos equipamentos, compatíveis com os padrões estipulados pelas creditações hospitalares internacionais.
- n) Gestão da relação da **CONTRATANTE** com os fabricantes/fornecedores de equipamentos e com sua rede de prestadores de serviços autorizados.

1.3. Os serviços ora contratados compreendem todos os equipamentos médico-hospitalares da **CONTRATANTE**, incluindo os que forem adquiridos durante a vigência deste contrato.

1.4. Não estão incluídos no objeto deste contrato: **a)** a realização de instalações de natureza elétrica, hidráulica, de gases e telefone, necessários ao funcionamento dos equipamentos ou à execução dos serviços; **b)** a realização de manutenção, com pessoal da **CONTRATADA**, em equipamentos de gasoterapia e esterilização; c) equipamentos de lavanderia, instrumentais cirúrgicos e mobiliário da **CONTRATANTE**. Com relação aos equipamentos descritos no item “b”, a **CONTRATADA** realizará todas as demais atividades descritas no item 1.2 desta Cláusula, incluindo a gestão, acompanhamento e supervisão dos serviços de manutenção executados por terceiros contratados pela **CONTRATANTE**, excetuando-se apenas a execução direta dos serviços de manutenção.

CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** executará os serviços de acordo com as especificações desta cláusula, de conformidade com as demais condições constantes deste contrato, e observando ainda o disposto nos manuais dos fabricantes que acompanham os equipamentos objeto deste contrato.

2.2. Para a execução dos serviços, a **CONTRATADA** disponibilizará a seguinte equipe de profissionais, que exercerão suas atividades na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com o cronograma especificado abaixo:

- a)** 01 (um) Técnico Especializado em Engenharia Clínica, com carga horária de 15 (quinze) horas semanais de segunda a sexta-feira.

2.3. A **CONTRATADA** realizará inventário e etiquetagem todos os equipamentos médico-hospitalares da **CONTRATANTE**. O inventário deverá conter as seguintes informações: marca, modelo, nº de serie, estado de conservação, localidade, setor alocado, acessórios existentes, manuais disponibilizados, tempo aproximado de uso, valor aproximado do bem, depreciação, e outras informações consideradas necessárias pela **CONTRATADA**. Esse inventário deverá ser constantemente atualizado, com cadastramento e etiquetagem de todos os equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato.

2.4. O inventário mencionado no item acima e as demais atividades de gestão dos equipamentos da **CONTRATANTE** deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** em software apropriado, por ela disponibilizado e implantado nas instalações da **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** fiscalizará e acompanhará todos os serviços executados por terceiros nos equipamentos médico-hospitalares cobertos por este contrato (inclusive empresas locadoras de equipamentos) no estabelecimento da **CONTRATANTE** ou nos equipamentos de seu uso/propriedade, tais como manutenções corretivas e preventivas realizadas nos equipamentos de esterilização.

2.6. A **CONTRATADA** fiscalizará a realização de todas as tarefas necessárias por parte de sua equipe técnica, assegurando que a execução dos serviços se faça de acordo com este contrato, com as normas técnicas aplicáveis e especificações do fabricante vigentes para cada equipamento.

2.7. A **CONTRATADA** realizará treinamentos para os funcionários da **CONTRATANTE**, conforme as necessidades de cada setor, a serem identificadas em conjunto com a **CONTRATANTE**, para auxiliar as equipes da **CONTRATANTE** a operar corretamente os equipamentos de acordo com suas tecnologias, objetivando repassar ou reciclar conhecimentos, habilidades ou atitudes relacionados diretamente à execução de tarefas ou à sua otimização.

2.8. A **CONTRATADA** acompanhará os terceiros fornecedores quando da instalação de equipamentos médico-hospitalares adquiridos pela **CONTRATANTE**. Neste acompanhamento será supervisionada e verificada, pela **CONTRATADA**, a correta instalação do equipamento pelo fornecedor, devendo ser identificado e reportado ao fornecedor e à **CONTRATANTE** qualquer problema.

2.9. A **CONTRATADA** disponibilizará e instalará, nas instalações da **CONTRATANTE**, pelo menos, 01 (um) ponto para uso do software de gerenciamento de equipamentos, para abertura e fechamento de ordens de serviço e emissão de relatórios gerenciais pela direção da **CONTRATANTE** sobre os quantitativos de ordens de serviços abertas, bem como seu tratamento.

2.10. A **CONTRATADA** será responsável por realizar em tempo hábil a manutenção corretiva dos equipamentos médico-hospitalares da **CONTRATANTE**, sempre que

F.B.F.



qualquer desses equipamentos apresentarem defeito. Nos casos em que, conforme previsões deste contrato, a manutenção corretiva for de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será responsável por gerenciar a execução da manutenção corretiva pelos terceiros responsáveis por esse serviço (fabricantes, locadores e/ou respectivas assistências técnicas), devendo acionar essas empresas sempre que necessário e monitorar a correção do problema em tempo hábil.

2.11. A **CONTRATADA** será responsável por realizar a manutenção preventiva dos equipamentos médico-hospitalares da **CONTRATANTE**, observando as recomendações dos fabricantes e respectivos manuais. Essa manutenção será realizada de acordo com um cronograma elaborado pela **CONTRATADA**, e deverá incluir a substituição de componentes/peças antes da quebra, de acordo com o estabelecido pelos fabricantes, bem como outras ações preventivas como: reaperto das conexões, lubrificação, desobstrução, limpeza, desentupimento, testes de funcionamento, calibração nos aparelhos do **ANEXO I**, dentre outras. Nos casos em que, conforme previsões deste contrato, a manutenção preventiva for de responsabilidade de terceiro, a **CONTRATADA** será responsável por gerenciar a execução da manutenção preventiva pelos terceiros responsáveis por esse serviço (fabricantes, locadores e/ou respectivas assistências técnicas), devendo assegurar que os cronogramas de manutenção recomendados pelos fabricantes sejam cumpridos, acionando as empresas responsáveis sempre que necessário.

2.12. Quando os equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE** (ou que forem adquiridos no curso do contrato) estiverem cobertos pela garantia dos respectivos fabricantes, caberá **CONTRATADA** gerenciar junto ao terceiro responsável (fabricante e/ou assistência técnica) a execução das manutenções preventivas e corretivas nesses equipamentos, na forma prevista nas Cláusulas 2.10 e 2.11. Quando os equipamentos não estiverem no gozo de garantia do fabricante, caberá à **CONTRATADA** executar a manutenção preventiva e corretiva nesses equipamentos, conforme previsto nas Cláusulas 2.10 e 2.11.

2.13. Os equipamentos adquiridos pela **CONTRATANTE** após a assinatura deste instrumento serão automaticamente incluídos no objeto do contrato.

2.14. A **CONTRATADA** realizará testes de funcionalidade nos equipamentos da **CONTRATANTE**, tomando como base os princípios de funcionalidade ofertados pelos fabricantes e os parâmetros obtidos no equipamento.

2.15. A **CONTRATADA** deverá elaborar um Relatório Mensal contendo informações consolidadas de todos os serviços realizados no período. Tal relatório deverá ser enviado ao **CONTRATANTE** até o 5º dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será corrigido anualmente pelo IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo. Já estão inclusos neste valor todos os impostos e demais encargos incidentes sobre a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento deverá ser feito pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação, pela **CONTRATADA**, de nota fiscal/fatura discriminativa, a qual deverá ser acompanhada de relatório mensal dos serviços realizados no respectivo período, devidamente atestados pelo setor competente da **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento deverá ser realizado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia do mês subsequente à prestação dos serviços, através de pagamento de boleto ou depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

3.4. O não pagamento do preço em seu vencimento acarretará o pagamento, pela **CONTRATANTE**, de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido.

3.5. Ocorrendo atraso no pagamento de alguma das parcelas por um período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONTRATADA**, mediante prévia notificação por escrito, irá encaminhar notificação para que a **CONTRATANTE** regularize os pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias, em não sendo, poderá interromper a prestação dos serviços até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 (doze) meses, prorrogando-se automaticamente, por iguais períodos.

4.2. A parte que não desejar prorrogar o prazo de vigência deste contrato deverá comunicar a outra parte, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo contratual, denunciando o contrato, sem que por esta razão incorra em multa de uma parte a outra.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Arcar com todas as despesas e providências necessárias ao cumprimento do objeto do presente Contrato, incluindo ônus trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da sua execução, no tocante a seus dirigentes, empregados e prepostos.

5.2. Executar os serviços de acordo com o disposto neste instrumento.

5.3. Manter total sigilo sobre dados e informações da **CONTRATANTE** e/ou de seus pacientes a que tiver acesso a execução do contrato.

5.4. Atender rigorosamente às solicitações da **CONTRATANTE**, dentro dos prazos pactuados, bem como a todas as condições estipuladas no presente instrumento contratual.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6. Fazer-se representar em reuniões presenciais, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, para tratar de questões relativas à execução do Contrato.

5.7. Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade verificada na execução deste Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e encaminhar os documentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, no prazo solicitado.

5.8. Arcar com todas as despesas de funcionários e prepostos que a **CONTRATADA** utilizar para a prestação dos serviços, inclusive da equipe técnica identificada na cláusula segunda, tais como salários diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, impostos, seguro de vida, reclamações trabalhistas, indenizações

F.B.F.

cíveis e criminais decorrentes da execução do presente contrato, mesmo que apurados após o término do contrato.

5.8.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA**, em especial a equipe identificada na cláusula segunda, não terão qualquer vínculo trabalhista com a **CONTRATANTE**.

5.8.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente visando ao reconhecimento de vínculo de empregado ou preposto da **CONTRATADA** ou ao pagamento de qualquer tipo de indenização decorrente da relação de trabalho da **CONTRATADA** com seus empregados/prepostos, a **CONTRATADA** se obriga a intervir nos processos, reivindicando para si a condição de Ré e requerendo a exclusão da **CONTRATANTE**.

5.8.3. A **CONTRATADA** se obriga ao pagamento de uma multa em favor do **CONTRATANTE**, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante eventualmente pago pela **CONTRATANTE**, caso este venha a desembolsar valores de responsabilidade da **CONTRATADA**, em razão da relação desta com seus empregados ou prepostos, e ainda se responsabiliza pelo imediato reembolso de qualquer valor pago pela **CONTRATANTE**.

5.8.4. Caso a **CONTRATANTE** receba qualquer ato de penhora, arresto ou indisponibilidade relacionados às verbas mencionadas na presente Cláusula ou demais verbas de responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá exigir o imediato pagamento por parte da **CONTRATADA**, servindo o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, necessários à execução dos serviços contratados.

6.2. Disponibilizar, em seu estabelecimento, para uso da **CONTRATADA** na execução dos serviços, a seguinte estrutura:

F.B.T.

 

Vidon & Correia Advogados

- a) uma sala de apoio, com pia, mobiliário e infraestrutura necessária para a instalação de laboratório técnico e escritório dos prepostos da **CONTRATADA**;
- b) 01 microcomputador com acesso a internet e impressora;
- c) acesso à telefonia, material de escritório e consumíveis;
- d) alimentação e estacionamento para os membros da equipe;
- e) cilindros ou pontos de gases O₂, Ar Comprimido, N₂O e CO₂ calibrado, disponíveis na sala da Engenharia Clínica para uso nas manutenções;
- f) ferramental básico para execução dos serviços preventivos e corretivos;

6.3. Acompanhar a execução deste Contrato.

6.4. Efetuar os pagamentos, na forma regulada pela Cláusula Terceira do presente instrumento.

6.5. Notificar a **CONTRATADA** caso verifique alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

6.6. Providenciar a aquisição de peças e acessórios dos equipamentos a serem consertados quando for necessária a sua reposição;

6.7. Providenciar o deslocamento dos equipamentos da unidade hospitalar ao local de manutenção, bem como da equipe técnica ou de engenharia, quando necessário, para realização das manutenções corretivas e preventivas, assim como as atividades de gestão, previstas neste contrato;

6.8. Disponibilizar, em seu estabelecimento, um ambiente seguro para a execução dos serviços por parte dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, de acordo com as normas: NR-09, NR-10, NR-15, NR-17, NR-24, NR-32, devendo contar com extintores, filtros bacteriológicos dos condicionadores de ar, iluminação, acessibilidade, prevenção de choques elétricos, aterramentos.

F.B.A.


Wilton & Correia Advogados

6.9. Todos os equipamentos, acessórios e outros materiais entregues ou encaminhados pela contratante para serviço da contratada deverão estar limpos e desinfetados, não representando risco biológico para os funcionários da **CONTRATADA**, tudo em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGOMARCA

7.1. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a utilizar sua logomarca na lista de principais clientes, divulgada na homepage www.tecsaude.com.br, enquanto durar a parceria contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife/PE como único competente para dirimir eventuais divergências decorrentes da execução deste Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavram o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Recife, 01 de dezembro de 2018.

Felipe Costa Leão Brito

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO**

[Assinatura]
SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.

Testemunhas:

Nome: _____

CPF/MF: _____


TECSAÚDE
Engenharia Hospitalar
Anne Stegmann D'Antona
Gerente Comercial
CPF 039 896 444-75

Nome: *Miguel Nascimento dos Santos*

CPF/MF: *081.157.674-43*

ANEXO 1

EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SUJEITOS A CALIBRAÇÃO:

1. Cardioversores e Desfibriladores;
2. Monitores Multiparamétricos;
3. Respiradores;
4. Equipamento de Anestesia;
5. Esfigmomanômetros;
6. Aspiradores cirúrgicos;
7. Bisturís,
8. Oxímetros de Pulso;
9. Incubadoras e Berços aquecidos.



F.B.R.



Midon & Correia Advogados